

**CONTRATO Nº 55/2023.** 

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, n este ato representado pela Senhora Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **J. C. VENEROSKI EVENTOS** - **ME**, estabelecida na Avenida Planalto, nº 820, Bairro: Centro, CEP: 85.423-000, na cidade de Braganey, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n°21.253.780/0001-51, neste ato representada pelo Sr. João Carlos Veneroski, CPF 026.933.839-00, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Presencial **18/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FESTIVIDADES ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa deverá dispor e arcar com todos os custos de mãode-obra, ferramentas, equipamentos, deslocamento e quaisquer outros que sejam necessários para execução do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa vencedora do lote 1, deverá recolher ART/CREA e apresentar comprovante de disponibilidade de profissional Responsável técnico perante o CREA/CAU.

PARÁGRAFO QUARTO – Os equipamentos/materiais devem ser instalados/montados no máximo até dia 8, devendo ser retirado até dia 13 junho de 2023.

PARÁGRAFO QUINTO – É de responsabilidade da empresa vencedora (Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal do contrato

r *All* 



## CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A CONTRATADA se obriga a entregar o serviço, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 146.500,00 (Cento e quarenta e seis mil e quinhentos reais).

Lote 1	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Marca/Espec
Item 1	Locação de15 camarote 2.30x3.30 com 2 metros do chão 30 camarote 2.30x6.60 no segundo piso com 3.20 altura do primeiro	DIA	2	R\$ 17.440,40	R\$ 34.880,80	PRÓPRIA
	piso com todos os acessórios, com as seguintes características: 2,30 X 6,60 m, com dois pisos e com cobertura modelo pirâmide ou chapéu de bruxa (10X10), com no mínimo 7 m de altura, duas					
	escadas (para entrada e saída), devidamente iluminado, com o fundo fechado em tecido anti- chamas, com hall de entrada em pirâmide 3X3, toda fechada.					
Item 2	Locação de 650 m de fechamento de placas galvanizadas com no mínimo 2 m de altura.	DIA	2	R\$ 7.972,80	R\$ 15.945,60	PRÓPRIA
Item 3	Locação de 10 tendas de 10 X 10 m com cobertura no formato pirâmide e com 3 lados fechados, para os dois dias das festividades.	DIA	2	R\$ 9.966,00	R\$ 19.932,00	PRÓPRIA
Item 4	02 camarins para os artistas cobertos e fechados em chapa de TS e estrutura montante em alumínio, climatizado com ar condicionado e iluminado, com geladeira ou frigobar, mesa de apoio, sofás e poltronas; com fechadura nas portas e banheiro privativo, devidamente abastecidos conforme exigências.	DIA	2	R\$ 1.993,20	R\$ 3.986,40	PRÓPRIA
Item 5	Locação de 12 banheiros químicos, sendo convencionais e incluindo a higienização completa diária para todos os dias do evento, com produtos desinfetantes, manter abastecido de papel higiênico, bem como o transporte e a mão de obra especializada. Os banheiros também devem estar identificados como Masculino e Feminino, para atender nos dias do evento.	DIA	2	R\$ 3.986,40	R\$ 7.972,80	PRÓPRIA
Item 6	Locação de palco de 12 x 8 com área de trabalho de 25mts quadrados, com cobertura em duas águas com altura mínima de	DIA	2	R\$ 8.969,40	R\$ 17.938,80	PRÓPRIA

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br Gestão 2021/2024







	8mts, e piso com altura de 2.20mts do chão, para todos os dias do evento, para realização de shows de nível nacional. Termo de referência em anexo.						
Item 7	Locação de 1 gerador de energia 260 KVA.	DIA	2	R\$ 4.484,70	R\$ 8.969,40	PRÓ	PRIA
Item 8	Locação de 2 Telão LED medindo 4x3 P10	DIA	2	R\$ 5.979,60	R\$ 11.959,20	PRÓ	PRIA
Item 9	Locação de sonorização profissional com as seguintes características mínimas para cada DUPLA de artista conforme Raid Técnico das Duplas Antony & Gabriel e Gilberto e Gilmar em ANEXO.	DIA	2	R\$ 10.962,60	R\$ 21.925,20	PRÓ	
Item 10	Portal treliças de alumínio na Q30 medindo 6 metros de alturas por 10 de comprimento com meio de 2 metros para faixa	DIA	2	R\$ 1.494,90	R\$ 2.989,80	PRÓ	PRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Prova de regularidade de tributos Estaduais;
- CNDT.
- Relatório de pesagem, acompanhada dos tickets.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

10.006.13.392.0012.2.151.3.3.90.39.00. - 3000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10.006.13.392.0012.2.151.3.3.90.39.00. - 1000 - Outros Serviços de Terceiros -

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br Gestão 2021/2024





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO BELLA A CONTROL CONT

### Pessoa Jurídica.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

PARÁGRAFO OITAVO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa deverá efetuar serviços conforme cronograma descrito no TERMO DE REFERENCIA sendo de 08 a 13 de junho de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade, para fins de pagamento.

### CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

### PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

- 1 À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
- **2** Pela recusa injustificada de fornecimento, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
- 3 Pelo atraso ou demora injustificados para fornecimento, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.
- 4 Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços.
- **5** Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto:
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;





- f) falha na execução do contrato.
- **6** Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
- 7 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

### CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO – O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato:
- 2 Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO SEXTO – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulála por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A anulação do procedimento licitatório induz à da Contrato.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br Gestão 2021/2024

A Sup



PARÁGRAFO OITAVO – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO NONO – A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO — Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação penalidades previstas no Edital.

### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- **1.1** Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- **1.2** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 Impedir que terceiros efetuem o fornecimento do objeto deste Pregão;
- **1.4** Efetuar o pagamento devido pelos serviços entregues, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- **1.5** Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

### 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- 2.1 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- **2.2** Manter durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- **2.4** Efetuar a entrega dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br Gestão 2021/2024 the stay



subcontratações não autorizadas pelo Município;

- 2.6 Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços e entregas;
- 2.9 Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 Efetuar a entrega conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

### 3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- **3.1** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- **3.2** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência: e
- **3.4** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.5 A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no sub tem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.6 Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
- 3.6.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato:
- 3.6.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
- 3.6.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento, do objeto deste Edital.

Prefeitura Municipal de Ibema Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br Gestão 2021/2024



O for



### CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização obrigações decorrentes do presente contrato é o secretário solicitante.

### PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- I Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

### e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:

- I Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.
- II Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- III Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- IV Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Prefeitura Municipal de Ibema Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br Gestão 2021/2024

A)

O flip



### CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 31 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE IBEMA

CPF 017.594.249-86 - VIVIANE COMIRAN

J.C. VENEROSKI EVENTOS - ME

CPF 026.933.839-00 - JOÃO CARLOS VENEROSKI

FISCAL DA ATA

CPF 971.415.420-00 - MELISSA GOMES DOS SANTOS DE BARROS

Publicado em 2 de junho de 2023 às 08:02 Edição Ordinária - Nº 096/2023 - Atos do Poder Executivo Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE IBEMA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa J. C. VENEROSKI EVENTOS - ME, estabelecida na Avenida Planalto, nº 820, Bairro: Centro, CEP: 85.423-000, na cidade de Braganey, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n°21.253.780/0001-51, neste ato representada pelo Sr. João Carlos Veneroski, CPF 026.933.839-00, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Presencial 18/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FESTIVIDADES ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.

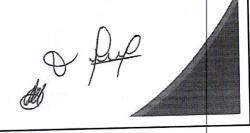
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa deverá dispor e arcar com todos os custos de mãode-obra, ferramentas, equipamentos, deslocamento e quaisquer outros que sejam necessários para execução do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa vencedora do lote 1, deverá recolher ART/CREA e apresentar comprovante de disponibilidade de profissional Responsável técnico perante

PARÁGRAFO QUARTO – Os equipamentos/materiais devem ser instalados/montados no máximo até dia 8, devendo ser retirado até dia 13 junho de 2023.

PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade da empresa vencedora (Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal do contrato



Publicado em 2 de junho de 2023 às 08:02 Edição Ordinária - Nº 096/2023 - Atos do Poder Executivo Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICR - BRASIL



CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A CONTRATADA se obriga a entregar o serviço, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 146.500,00 (Cento e quarenta e seis mil e quinhentos reais).

	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Marca/Espec PRÓPRIA
Lote 1 tem 1	Locação de15 camarote 2.30x3.30 com 2 metros do chão 30	DIA	2	R\$ 17.440,40	R\$ 34.880,80	PROPRIA
	camarote 2.30x6.60 no segundo piso com 3.20 altura do primeiro piso com todos os acessórios,			1 000		
	com as seguintes caracteristicas:		1			
	com cobertura modelo piramide					
	no mínimo 7 m de altura, duas escadas (para entrada e saída), devidamente iluminado, com o tundo fechado em tecido anti-	Ē.				
	chamas, com hall de entrada em	DIA	2	R\$ 7.972,80	R\$ 15.945,60	PRÓPRIA
tem 2	Locação de 650 m de fechamento de placas galvanizadas com no	DIA				PRÓPRIA
tem 3	mínimo 2 m de altura.  Locação de 10 tendas de 10 X 10 m com cobertura no formato pirâmide e com 3 lados fechados, para os dois dias das	DIA	2	R\$ 9.966,00	R\$ 19.932,00	270000
	festividades.	DIA	2	R\$ 1.993,20	R\$ 3.986,40	PRÓPRIA
Item 4	cobertos e fechados em chapa de TS e estrutura montante em alumínio, climatizado com ar condicionado e iluminado, com geladeira ou frigobar, mesa de apoio, sofás e poltronas; com fechadura nas portas e banheiro privativo, devidamente abastecidos conforme		1 Tes			
Item 5	exigências.	DIA	2	R\$ 3.986,40	R\$ 7.972,80	PRÓPRIA
	químicos, sendo convencionais e incluindo a higienização completa diária para todos os dias do evento, com produtos desinfetantes, manter abastecido de papel higiênico, bem como o transporte e a mão de obra	25 24		3 3 3		
	especializada. Os banheiros também devem estar identificados como Masculino e Feminino, para atender nos dias					
Item 6	do evento.	DIA	2	R\$ 8.969,40	R\$ 17.938,80	PRÓPRIA



Publicado em 2 de junho de 2023 à\$ 08:02 Edição Ordinária - Nº 096/2023 - Atos do Poder Executivo

Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP BRASIL



	8mts, e piso com altura de 2.20mts do chão, para todos os dias do evento, para realização de shows de nível nacional. Termo de referência em anexo.				R\$ 8.969,40	PRÓPRIA
tem 7	Locação de 1 gerador de energia	DIA	2	R\$ 4.484,70		
	260 KVA. Locação de 2 Telão LED medindo	DIA	2	R\$ 5.979,60	R\$ 11.959,20	PRÓPRIA
tem 8	4x3 P10	DIA	2	R\$ 10.962,60	R\$ 21.925,20	PRÓPRIA
item 9	Locação de sonorização profissional com as seguintes características mínimas para cada DUPLA de artista conforme Raid Técnico das Duplas Antony & Gabriel e Gilberto e Gilmar em	DIA				
Item 10	ANEXO.  Portal treliças de alumínio na Q30 medindo 6 metros de alturas por 10 de comprimento com meio de	DIA	2	R\$ 1.494,90	R\$ 2.989,80	PRÓPRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Prova de regularidade de tributos Estaduais;
- CNDT. - Relatório de pesagem, acompanhada dos tickets.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

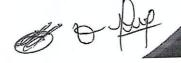
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

10.006.13.392.0012.2.151.3.3.90.39.00. - 3000 - Outros Serviços de Terceiros -

10.006.13.392.0012.2.151.3.3.90.39.00. - 1000 - Outros Serviços de Terceiros -



Publicado em 2 de junho de 2023 às 08:02 Edição Ordinária - Nº 096/2023 - Atos do Poder Executivo Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



Pessoa Jurídica.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

PARÁGRAFO OITAVO - A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa deverá efetuar serviços conforme cronograma descrito no TERMO DE REFERENCIA sendo de 08 a 13 de junho de 2023. PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade, para fins de pagamento.

### CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

## PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

2 - Pela recusa injustificada de fornecimento, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

3 - Pelo atraso ou demora injustificados para fornecimento, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou

4 - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços.

5 - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa;

b) retardamento na execução do objeto;

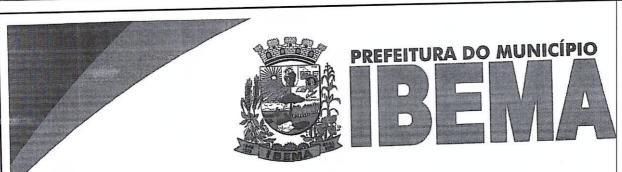
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;



Publicado em 2 de junho de 2023 às 08:02 Edição Ordinária - Nº 096/2023 - Átos do Poder Executivo

Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP BRASIL



f) falha na execução do contrato.

6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

## CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando

- 1 Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio
- 2 Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO SEXTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulála por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e

PARÁGRAFO SÉTIMO – A anulação do procedimento licitatório induz à da Contrato.



### ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBEMA

Publicado em 2 de junho de 2023 às 08:02 Edição Ordinária - Nº 096/2023 - Atos do Poder Executivo Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado 🕻 CP - BRASIL



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO OITAVO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 Impedir que terceiros efetuem o fornecimento do objeto deste Pregão;
- 1.4 Efetuar o pagamento devido pelos serviços entregues, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

### 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

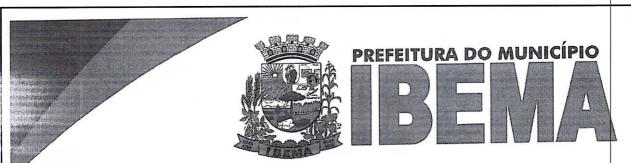
- 2.1 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 Manter durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 Efetuar a entrega dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou



Publicado em 2 de junho de 2023 às 08:02 Edição Ordinária - Nº 096/2023 - Atos do Poder Executivo

Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços e

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Efetuar a entrega conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

## 3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do

3.6.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento, do objeto deste Edital.





### ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBEMA

Publicado em 2 de junho de 2023 à \$ 08:02 Edição Ordinária - Nº 096/2023 - Átos do Poder Executivo Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

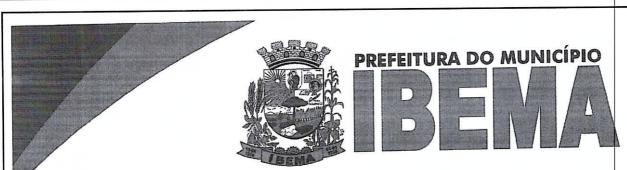
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação

PARÁGRAFO SEGUNDO - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe. PARÁGRAFO TERCEIRO - O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o secretário solicitante.

## PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- I Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) PRÁTICA CORRUPTA: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de
- licitação ou na execução de contrato; b) PRÁTICA FRAUDULENTA: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) PRÁTICA COLUSIVA: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- I Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.
- II Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- III Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- IV Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.





## CLÁUSULA NONA – SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 31 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE IBEMA

CPF 017.594.249-86 - VIVIANE COMIRAN

J.C. VENEROSKI EVENTOS - ME

CPF 026.933.839-00 - JOÃO CARLOS VENEROSKI

CPF 971.415.420-00 - MELISSA GOMES DOS SANTOS DE BARROS